



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 0032578/2024

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2024

O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SERGIO PAULO CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS URBANOS LTDA ME, com sede na Rua José Luiz Firmino, nº 321, Parque das Aroeiras, na cidade de Monte Aprazível/SP, CEP 15.150-000, inscrita no CNPJ/MF N. 47.442.112/0001-66, neste ato representada por Jaqueline Berchieli Alves, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada Rua José Luiz Firmino, nº 321, fundos, Parque das Aroeiras, na cidade de Monte Aprazível/SP, CEP 15.150-000, e-mail institucional:primeconsultoriaservicos@yahoo.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 0032578, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 010/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS DE GESTÃO DO CONVÊNIO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR; JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPREENDIDOS O APOIO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DESTES MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO, VISANDO O AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE REPASSES AO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 0032578, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 010/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$ 22.800,00(vinte e dois mil e oitocentos reais)**, sendo o valor unitário de R\$1.900,00(mil novecentos reais) mensais, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.



2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, decorridos a partir do recebimento definitivo da respectiva nota fiscal;

3.1 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.2 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

3.3 - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, com início em 08/04/2024 e término previsto em 08/04/2025;

4.1 – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função: ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: GESTÃO FINANCEIRA

Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINDULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

6.1. CONTRATANTE:

6.1.1 - Gerenciar o contrato ou instrumento equivalente, em especial a execução dos serviços prestados pela Contratada, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência (TR)



e no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.1.2 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o processo de contratação.

6.1.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, assim como se responsabilizar pelas demandas dentro do objeto do contrato.

6.1.4 - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após homologação.

6.1.5 - Informar à Secretaria solicitante, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da Contratada, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

6.1.6 - Encaminhar à Secretaria solicitante competente cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato.

6.1.7 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

6.1.8 - Pagar no vencimento a fatura correspondente aos serviços prestados.

6.1.8.1 - Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato.

6.1.9 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. CONTRATADA:

6.2.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Contratante.

6.2.2 - Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as convocações para retirada das Notas de Empenho ou de outro instrumento hábil.

6.2.3 - Atender a todas as solicitações de assessoria e consultoria objetos da presente contratação, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou qualquer outro motivo.

6.2.4 - Praticar, sempre, os preços e serviços homologados pelo processo de contratação.

6.2.5 - Executar os serviços contratados dentro dos prazos legais e condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência (TR).

6.2.6 - Garantir a melhor técnica nos serviços executados, respondendo por qualquer inconformidade ou eventuais prejuízos sempre que for o caso.

6.2.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos



serviços, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação e da legislação aplicável.

6.2.8 - Manter, durante toda a vigência desta contratação, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão, quando solicitadas.

6.2.9 - Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.2.10 - Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.2.11 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

6.2.12 - Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos e demais encargos.

6.2.13 - Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante competente ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante competente.

6.2.14 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.15 - Executar os serviços dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido no Termo de Referência(TR).

6.2.16 - Prestar os serviços nas formas descritas abaixo:

6.2.16.1 - PRESENCIAL: Mediante à necessidade de visitas, sempre agendadas previamente pelo responsável do Departamento de Tributos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, através de técnicos vinculados à empresa.

6.2.16.2 - À DISTÂNCIA: Poderão ocorrer de forma remota, com atendimento on-line, através de ferramentas como AnyDesk®, Team Viewer® ou tecnologias similares ou superiores, contatos telefônicos, e-mails, mensagens via WhatsApp® ou tecnologia similar ou superior e outros meios de comunicação com atendimentos todos os dias úteis em horário de expediente, com atendimentos ilimitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL - O Contrato Administrativo poderá ser extinto pelas partes, com base nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste contrato.

9.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Fronteira poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa;

9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 9.1.2 observará os seguintes parâmetros:

9.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

9.2.2 - 1,00% (um por cento) até 9% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,00% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Recusar-se a assinar o contrato administrativo;	05
	Atraso na execução dos serviços;	03
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto deste contrato;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o fornecimento contratado, por empregado e por dia;	01
4	Recusar-se a realizar alterações na execução dos serviços, determinado pela fiscalização, do contrato;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

9.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" da subcláusula 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "9.1.2", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

9.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "9.1.2" da subcláusula 9.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

9.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos

[Handwritten signature]



à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

9.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 9.1.1 a 9.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os prazos, local, condições e forma de execução dos serviços encontram-se pormenorizados no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: Fica designado como Fiscal do Contrato o senhor Lindomar Batista da Silva – Responsável pelo Departamento de Tributos;

12.1. A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/21, art. 115, *caput*).

12.2. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

12.3. A Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

12.3.1. A Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº. 6.956/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 010/2024 e do Termo de Referência, autuado como Processo nº 0032578.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DO IRRE - Conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decisão Supremo Tribunal Federal - Tema 1130 de 08 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



de 2021 Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e IN 2145 de 26 de junho de 2023: ficam os municípios OBRIGADOS a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda;

15.1 - Portanto, o Município de Fronteira/MG; efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre a aquisição em tela, devendo o credor efetuar o devido destaque da retenção nas notas fiscais, conforme consta na IN da RFB nº 1234/2012 e seu anexo I, como condição para recebimento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Frutal/MG; com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Fronteira/MG; 08 de abril de 2024.

SERGIO
PAULO
CAMPOS:
24010200634
MUNICIPIO DE FRONTEIRA
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SERGIO
PAULO CAMPOS 24010200634 DN:
C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A3, CN=SERGIO
PAULO CAMPOS 24010200634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.04.08 17:03:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

JAQUELINE
BERCHIELI

Assinado de forma digital por
JAQUELINE BERCHIELI
ALVES:36916787856

ALVES:36916787856 Dados: 2024.04.09 14:06:31 -03'00'
PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS
URBANOS LTDA ME
Jaqueline Bérchieli alvesCONTRATADA

LINDOMAR BATISTA DA SILVA
Responsável pelo
Departamento de Tributos
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: